



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO MINISTRO

OFÍCIO Nº 7670/2019/MMA

Brasília, 31 de outubro de 2019.

À Primeira-Secretária da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Edifício Principal, térreo, sala 27
70160-900 - Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/n. 740/19, Requerimento de Informação n. 1157/2019.

Senhora Deputada,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/n. 740/19, de 12 de setembro de 2019, que encaminha, dentre outros, o Requerimento de Informação n. 1157/2019, de autoria do Deputado Léo Moraes (Podemos/RO), por solicitar informações sobre os dados de queimadas na Amazônia legal, especificamente no Estado de Rondônia e sobre o Fundo Amazônia, entre outras providências.

Encaminho abaixo resposta aos referidos apontamentos:

I – quais as medidas concretas que o Ministério do Meio Ambiente está tomando para combater as queimadas na Amazônia Legal, especificamente no Estado de Rondônia.

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, publicou a Portaria n. 3020, de 21 de agosto de 2019, que “autoriza o Centro Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais - Prevfogo a contratar Brigadas Federais para a prevenção e combate aos incêndios florestais”. O Prevfogo é um centro especializado, dentro da estrutura do Ibama, responsável pela política de prevenção e combate aos incêndios florestais em todo o território nacional, incluindo atividades relacionadas com campanhas educativas, treinamento e capacitação de produtores rurais e brigadistas, monitoramento e pesquisa.

O Presidente da República publicou o Decreto nº 9.985, de 23 de agosto de 2019, que autoriza o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem – GLO e para ações subsidiárias nas áreas de fronteira, nas terras indígenas, em unidades federais de conservação ambiental e em outras áreas da Amazônia Legal na hipótese de requerimento do Governador do respectivo Estado. Durante a GLO ambiental, os militares atuaram articulados com os órgãos de segurança pública, entidades públicas de proteção ambiental e agências federais, estaduais e municipais, por meio da *Operação Verde Brasil*. O êxito e a efetividade da referida Operação podem ser comprovados pela sensível redução dos focos de incêndio verificada no mês de setembro, que manteve os índices do mês abaixo da média histórica, e por todos os resultados positivos alcançados.

II – quais os dados e estudos técnicos são reconhecidos pelo Ministério do Meio Ambiente em detrimento dos dados oficiais declaradamente não aceitos, atualmente;

Informo que não há dados com a referência supracitada.

III – solicitamos dados dos recursos recebidos e aplicados referente ao Fundo da Amazônia nos últimos 2 anos;

Informo que essas informações devem ser solicitadas ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, órgão gestor e executor dos contratos do Fundo Amazônia, ou no link www.fundoamazonia.gov.br.

IV - quais seriam as divergências da Política estabelecida atualmente e os critérios definidos em lei no Fundo Amazônia, que justifiquem a saída dos principais países apoiadores, Noruega e Alemanha;

Esclareço que, no momento, as regras para a utilização dos recursos do Fundo, bem como critérios de seleção e acompanhamento de projetos, que contemplem ações mais eficientes na busca da redução ou combate ao desmatamento ilegal encontram-se em discussão entre o Brasil e os principais países doadores do Fundo Amazônia.

V – qual a política ambiental a ser desenvolvida pelo Governo Federal visando responder a crise estabelecida nas queimadas.

A principal política ambiental para responder à crise é a implantação do Programa de Prevenção, no âmbito do Prevfogo, desenvolvendo ações de Zoneamento de Risco, Campanhas Educativas, Monitoramento Meteorológico e Planos de Manejo de Fogo.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

RICARDO SALLES

Ministro de Estado do Meio Ambiente

PRIMEIRA-SECRETARIA

Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n.º 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.

Fm 06/11/19 às 13:48

5-876

JR
S.º 100

Wandinha



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Aquino Salles, Ministro do Meio Ambiente**, em 05/11/2019, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

informando o código verificador **0489299** e o código CRC **B2EBF1E8**.